



O presidente Jair Bolsonaro em sua casa, em Brasília, onde cumpre prisão domiciliar Gabriela Biló - 27.ago.25/Folhapress

Opções para redução de pena dão margem para STF aplicar benefício menor a Bolsonaro

Unificação de crimes de golpe e de abolição do Estado democrático de Direito poderia ter efeito apenas para condenados do 8 de Janeiro

Renata Galf

SÃO PAULO Apesar de a Câmara discutir opções de redução de penas aos condenados por ações golpistas buscando mirar também Jair Bolsonaro (PL), há margem jurídica para que uma das principais apostas dessa articulação não se aplique ao ex-presidente e à cúpula da ação sobre a trama golpista.

Segundo especialistas consultados pela *Folha*, caso venha a ser aprovada uma alteração que busque em alguma medida unificar os crimes de golpe de Estado e de abolição do Estado democrático de Direito, existe a possibilidade de que o STF, ao aplicar a nova lei, interprete que tal mudança não afetaria Bolsonaro e seus aliados.

Essa leitura leva em conta que, enquanto os participantes dos ataques de 8 de janeiro foram condenados por ambos os crimes a partir dos fatos ocorridos apenas naquela data, no caso de Bolsonaro, foram considerados para sua condenação na Primeira Turma diversos ataques ao Judiciário ao longo do mandato inteiro, como os atos do 7 de Setembro de 2021.

Com isso, no caso de uma unificação, ainda assim o Supremo poderia avaliar que o crime foi cometido mais de uma vez no caso do ex-presidente e da tra-

ma golpista.

Um caminho, por outro lado, que dificilmente abriria margem para interpretação do Supremo corresponderia à pura e simples redução das penas máximas e mínimas previstas para esses crimes. Isso beneficiaria tanto os condenados pelo 8 de Janeiro quanto os da trama golpista.

O deputado federal Paulinho da Força (Solidariedade-SP), que foi indicado como relator do projeto na semana seguinte à condenação do ex-presidente, tem evitado dar declarações sobre a redação que será adotada e diz que o texto ainda está em negociação.

Conforme mostrou a *Folha* na sexta-feira (3), de acordo com pessoas que tiveram acesso ao texto do novo projeto, a proposta seria a de unificar os crimes de abolição e de golpe. Além disso, fixaria que, nesses casos, a progressão de regime ocorreria após o cumprimento de um sexto da pena, não mais um quarto.

A advogada e professora de direito penal da FGV Raquel Scalcon não vê lógica em alterar o tamanho das penas dos crimes em si, no Código Penal, apontando que elas não são altas.

Ela vê como um caminho adequado incluir uma regra para impedir que os crimes de golpe e de abolição possam ser aplicados concomitantemente. “[Assim] não poderia acumular as penas

dele, como no roubo e no furto.”

Na avaliação dela, mesmo caso haja este tipo de mudança, existe espaço para que o Judiciário entenda que ela não se aplica a Bolsonaro.

“Todas essas regras, para dizer que só um crime prevalece, pressupõem que a gente tenha um grande fato, uma grande conduta”, explica Raquel, acrescentando que, no caso de Bolsonaro, a narrativa da Procuradoria-Geral da República traz muito mais argumentos, não só o 8 de Janeiro, e que os ministros podem dizer que não estão aplicando os dois crimes para os mesmos fatos.

Eduardo Muylaert, que é advogado e foi secretário de Segurança e Justiça em São Paulo, entende que a melhor opção seria adotar uma redação que abranja as duas condutas em um único tipo, com a pena atual máxima de 12 anos.

“Em vez de ter dois crimes, passaria a ter um crime só, com dois modos de conseguir o crime”, diz, apontando que essa opção seria melhor, por não gerar uma discussão sobre se um crime absorve o outro.

O advogado não interpreta que haveria uma não aplicação a Bolsonaro e aos réus da trama golpista, mas reforça que caberá ao STF a análise.

E, apesar de entender que seria ruim haver uma diminuição

+ STF tem maioria para seguir com ação contra Moro

A Primeira Turma do STF (Supremo Tribunal Federal) formou maioria neste sábado (4) para manter réu o senador Sergio Moro (União-PR) sob acusação de caluniar o ministro Gilmar Mendes.

Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes e Flávio Dino votaram para rejeitar um recurso contra decisão do ano passado que aceitou denúncia da Procuradoria-Geral da República por um vídeo no qual Moro aparece falando a interlocutores sobre “comprar um habeas corpus de Gilmar”.

O julgamento acontece em plenário virtual e vai até o dia 10. Faltam votar Luiz Fux e Cristiano Zanin.

Relatora, Cármen julgou que a defesa não questionou omissões ou contradições na decisão, o que deveria ser o objeto do recurso apresentado.

Nas redes, Moro diz que “denúncia por ‘calúnia’ por piada em brincadeira de cadeia em festa junina é absolutamente inepta e contrária ao direito”, mas que confia na “improcedência no curso do processo”.

A denúncia da PGR pede a condenação do senador à prisão e, no caso de pena superior a quatro anos, que ele perca o mandato.

das penas atuais, para ele não haveria inconstitucionalidade na medida.

Ademar Borges, advogado e professor de direito constitucional do IDP (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa), diz ser contrário a alterações legislativas nesse momento, tanto por não considerar a lei ruim quanto por ver uma espécie de “suspeita de tentativa de alteração de sentenças individuais”.

Desconsiderada essa premissa, ele avalia que, na hipótese de criação de um tipo penal único, a mudança não impactaria Bolsonaro, argumentando que o Supremo pode entender que houve a prática do delito por mais de uma vez, somando as penas.

Para ele, caso seja feita a opção de diminuir as penas dos crimes atuais, a medida poderia ser inconstitucional, se a diminuição for acentuada, especialmente se baixar as penas mínimas para abaixo de quatro anos, permitindo substituição de pena de reclusão por penas alternativas.

Renato Stanzola Vieira, que é advogado criminalista e doutor em direito processual penal pela USP (Universidade de São Paulo), avalia que seria improvável que uma alteração para unificar os crimes beneficie o ex-presidente.

“Acho que vai ser bem difícil mesmo uma alteração de tipo penal abranger a situação do Bolsonaro, do ponto de vista de absolvição de um dos tipos”, diz ele.

“Já se o crime vier com a pena mais leve, vai valer para absolutamente todas as pessoas que vieram a ser condenadas por esses crimes.”

Ele reforça ainda que vê como inconstitucional uma redação que eventualmente busque limitar a interpretação do magistrado quanto a se um crime absorve o outro ou não.

“É uma afronta à independência judicial para análise do caso concreto.”